
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 109 DE 11 DE MARÇO DE 2005**REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 109/2005**

ESTABELECE critérios para a fixação de diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores, quando se deslocarem da sede do município a serviço ou em missão de representação, devidamente autorizados.

Art. 2º - Por diárias entende-se a compensação de despesas com alimentação e pousada, viagens com permanência superior a 12 horas fora da sede do município.

Parágrafo 1º - O valor de diárias será efetuado em UFI de acordo com o anexo I, que faz parte integrante dessa Lei.

Parágrafo 2º - Será pago ½ diárias às viagens com permanência inferior a 12 horas e superior a 06 horas fora da sede do município.

Parágrafo 3º - O servidor designado fica na obrigação de apresentar, no prazo de 30 (TRINTA) dias, o relatório consubstanciado, referente ao cumprimento da missão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 11 de março de 2005.

RAYMUNDO NONATO LOPES
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL DO ESTADO	OUTROS MUNICÍPIOS	OUTROS ESTADOS E CAPITAL FEDERAL
Prefeito	10 UFI	12 UFI	15 UFI
Vice-Prefeito	08 UFI	10 UFI	12 UFI
Secretários Municipais	06 UFI	08 UFI	10 UFI
Servidores	04 UFI	05 UFI	07 UFI

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:DF47384D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/02/2016. Edição 1549
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>